

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº 15/2016.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA
TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E
CONTROLE – MTFC, E O TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SANTA CATARINA. (Processo
MTFC nº 00190.102448/2016-42)

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, doravante denominado MTFC, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 05.914.685/0001-03, neste ato representado pelo Senhor Secretário-Executivo do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR, e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede na Rua Bulcão Viana, nº 90, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.279.448/0001-13, doravante denominado TCE/SC, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Conselheiro Luiz Roberto Herbst, celebram o presente ACORDO de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto a integração de metodologias entre os partícipes, bem como o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, de forma a incrementar as ações de prevenção, de combate à corrupção e de monitoramento das despesas públicas.

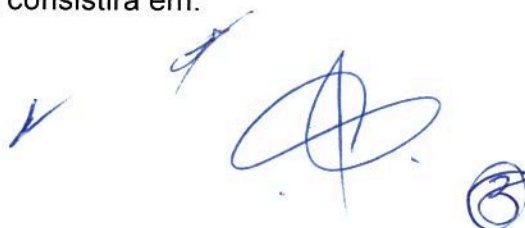
PARÁGRAFO ÚNICO: o presente ACORDO visa subsidiar a implantação de unidade operacional do Observatório da Despesa Pública no TCE/SC, projeto denominado ODP.TCE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

Cabe ao TCE/SC, por intermédio de seu NÚCLEO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS, doravante referido simplesmente como NIE, e à Diretoria de Pesquisas e Informações Estratégicas - DIE, no MTFC, por meio do Observatório da Despesa Pública, doravante referida simplesmente como ODP, operacionalizar o presente ACORDO de Cooperação, nos termos nele previstos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:



I – Aprimorar o monitoramento da aplicação de recursos públicos federais, estaduais e municipais repassados e aplicados no âmbito do Estado e dos municípios de Santa Catarina;

II – Integrar as metodologias adotadas pelos partícipes;

III – Realizar treinamentos em conjunto que visem aperfeiçoar as técnicas de prevenção, de combate à corrupção e de monitoramento das despesas públicas;

IV – Estabelecer meios de intercâmbio de profissionais em atividades em conjunto;

V – Estabelecer fluxos de envio de materiais, formas de entrega e periodicidade, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências e/ou informações;

VI – Fomentar assistência mútua para desenvolvimento das ações institucionais que envolvam interesses comuns aos partícipes;

VII – Desenvolver projetos de capacitação, investigação, transferência de tecnologia, análise de dados, estudos em conjunto entre os partícipes e divulgação em campos de interesse mútuo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os partícipes, respeitadas as competências atribuídas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Santa Catarina e pela Lei Orgânica do TCE/SC.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As atividades conjuntas de que trata o item IV serão realizados seguindo critérios e formalidades a serem estabelecidos em cada caso pelas partes e somente serão possíveis nos casos que envolvam, ao mesmo tempo, agentes públicos federais e estaduais ou federais e municipais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de atividades operacionais conjuntas em que haja intercâmbio de profissionais, o órgão arcará com a mobilização do seu próprio pessoal, independentemente de ser o solicitante ou não.

PARÁGRAFO QUARTO: para o intercâmbio de dados e/ou informações necessários ao cumprimento das regras estabelecidas nesta cláusula, poderão ser adotados documentos por meio físico ou eletrônico, desde que garantida a identificação inequívoca do signatário, conforme estabelece a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – Incumbe aos partícipes:

- a) apoiar mutuamente o desenvolvimento institucional dos partícipes, inclusive mediante prestação de consultorias técnicas e disseminação de boas práticas.
- b) elaborar estudos de interesse comum com o objetivo de prevenir e combater a corrupção e monitorar as despesas públicas;
- c) implantar canais de comunicação e de tráfego de dados que garantam a integridade e a segurança das informações.

II – Os partícipes se obrigam a:

- a) fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;
- b) conduzir os trabalhos objeto deste ACORDO em conformidade com as normas e os procedimentos de auditoria governamental vigentes;
- c) proporcionar, com a necessária presteza e por meio de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento e na execução dos trabalhos, bem como na emissão dos relatórios dos estudos;
- d) manter à disposição do outro partícipe a respectiva jurisprudência atualizada, relativamente aos trabalhos objeto do ACORDO;
- e) disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo a estudos específicos e a ações de capacitação, devendo manter o devido sigilo, conforme acordado entre as partes;
- f) observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;
- g) levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;
- h) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO;
- i) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente ACORDO;
- j) manter-se mutuamente informados sobre o andamento dos trabalhos e fornecer entre si relatórios pertinentes à execução das atividades incluídas neste ACORDO.

III – O TCE/SC se obriga a:

- a) implantar a unidade operacional do ODP de que trata este ACORDO;



- b) compartilhar dados, informações, estudos realizados;
- c) disponibilizar infraestrutura do Canal Físico: equipe, espaço físico, hardware, software e mobiliário, conforme Anexo I e II deste ACT;
- d) inserir no ambiente de trabalho do NIE e em materiais de divulgação ou de treinamento a identidade visual ODP.TCE;

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

Este ACORDO de Cooperação será executado por meio da realização de ações de interesse dos partícipes, que traduzam as formas de cooperação estabelecidas na CLÁUSULA TERCEIRA, respeitadas as competências e finalidades de cada uma.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O TCE/SC se compromete a custear despesas com passagens e diárias a servidores do MTFC quando, na fase de implantação do projeto, houver necessidade de executar atividades no Estado de Santa Catarina.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de ocorrência de despesas, fora da hipótese prevista no PARÁGRAFO PRIMEIRO, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO de Cooperação não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA PROPRIEDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os dados necessários à realização de estudos conjuntos são de propriedade exclusiva do MTFC e do TCE/SC, sendo vedado aos partícipes a sua disponibilização, locação, repasse ou venda a qualquer título para terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverá ser avaliado pelos partícipes, a cessão de acesso a sistemas, respeitando a legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os agentes públicos que tiverem acesso aos dados sujeitam-se aos impedimentos e penalidades previstos no art. 32 da Lei nº 12.527 de 2011 e, especificamente a:

I - manter o grau de confidencialidade atribuído pelo cedente às informações a que tiver acesso em razão deste ACORDO, nos termos da legislação em vigor e respectivas regulamentações internas do MTFC e do TCE/SC.

II - guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, utilizando-os, exclusivamente, para subsidiar o planejamento e o exercício de ações de auditoria, de fiscalização e de produção de informações estratégicas.

CLÁUSULA NONA – DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão que contrarie o presente ACORDO, bem como estatutos, regimentos e demais atos normativos expedidos pelo MTFC e pelo TCE/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pelo MTFC, no Diário Oficial da União, e pelo TCE/SC, no seu Diário Oficial Eletrônico, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência por 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado de comum acordo pelos partícipes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS E ELEIÇÃO DE FORO

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO de Cooperação serão supridas de comum acordo entre o MTFC e o TCE/SC, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento, na forma do disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso não seja possível a resolução prevista no caput, deverão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, utilizando-se para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal –CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

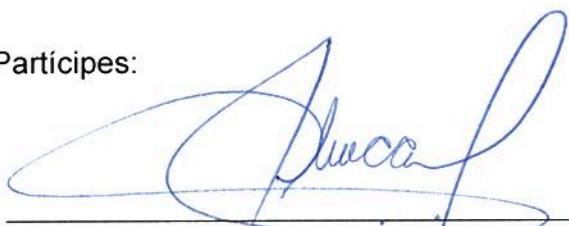
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

E, por estarem, em comum acordo, assinam o presente ACORDO de Cooperação em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Florianópolis-SC, 14 de junho de 2016.

Partícipes:



CARLOS HIGINIO RIBEIRO DE ALENCAR

Secretário-Executivo do MTFC



LUIZ ROBERTO HERBST

Conselheiro Presidente do TCE/SC

Testemunhas:

Assinatura:

Nome: GILSON LIBERIO DE O. MENDES

RG: 067028142-7

CPF: 56928987-68

Assinatura:

Nome: NILSON ZAVATTO

RG: 2.164.240

CPF: 898.576.319-91

ANEXO I

1. Equipe e Infraestrutura

1.1 Composição Mínima da Equipe

- a. 01 Coordenador com DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, servidor do TCE/SC, com perfil e atribuições a seguir:
 - gerenciar a unidade;
 - planejar, controlar, executar e acompanhar projetos;
 - controlar tarefas a serem realizadas e monitorar o progresso destas;
 - identificar riscos, vulnerabilidades, probabilidades de acontecerem e seus impactos; e
 - apresentar os resultados alcançados.

- b. 01 Analista de Sistemas - TI com DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, servidor do TCE/SC, com o perfil a seguir:
 - conhecimento em banco de dados relacionais (obrigatório);
 - conhecimento em processos de Extract, Transform, and Load - ETL e tratamento de dados (obrigatório);
 - conhecimento em ferramenta visual de análise exploratória de dados (opcional);
 - conhecimento em Online Analytical Processing - OLAP e Business Intelligence - BI (opcional);
 - conhecimento de mineração de dados e textos (opcional).

- c. 01 Analista de Informações com DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, servidor do TCE/SC, com o perfil a seguir:
 - conhecimento em auditoria e análise de dados.

- d. 01 Analista de Informações alocado por PRAZO DETERMINADO, servidor do TCE/SC, com o perfil a seguir:
 - conhecimento em auditoria e sobre o tema definido para os estudos a serem realizados.

- e. Apoio Administrativo que poderá ser compartilhado com outras unidades.

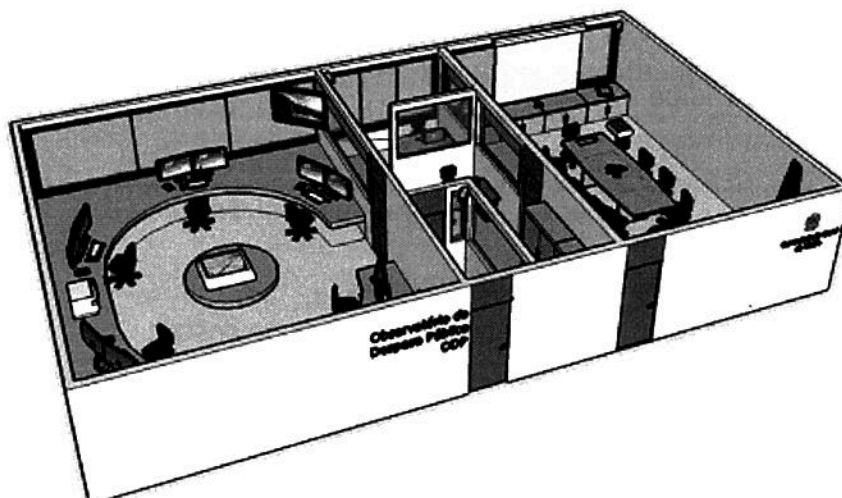
2. Infraestrutura

2.1 A alocação de área física deverá levar em conta as especificidades e disponibilidade de área do TCE/SC.

2.2 A área para alocação da Unidade poderá adotar o modelo do ambiente conceitual do ODP, conforme demonstrado a seguir:

- sala da coordenação e apoio administrativo;

- sala de analistas;
- sala de reuniões.



2.3 As dependências do ODP.TCE de Santa Catarina deverão conter:

- a. mobiliário (bair e mesa de reunião);
- b. rede elétrica estabilizada, controlando as oscilações de tensões, com solução para a proteção de equipamentos por meio do fornecimento de energia em caso de queda (nobreak e gerador);
- c. ambiente climatizado controlado;
- d. telefones;
- e. rede de dados IEEE 802.3, protegida contra ataques (firewall e IPS);
- f. materiais de escritório.

Anexo II

1. Requisitos de Hardware e Software

1.1 Hardware

1.1.1 Seguem as configurações mínimas de hardware:

- 05 estações de trabalho para atender a equipe mínima de servidores necessários ao desenvolvimento dos estudos (obrigatório);
- 02 monitores para cada máquina (obrigatório);
- 01 servidor¹ dedicado ou virtual (obrigatório);
- 01 notebook necessário para apresentações dos temas e dos estudos do ODP. *TCE de Santa Catarina* (obrigatório);
- 01 impressora A3 (obrigatório);
- 01 equipamento de videoconferência com link adequado e seguro para as comunicações na rede ODP (obrigatório);
- 01 TV ou tela de projeção e projetor, para a solução de videoconferência e adequada ao espaço físico do ODP. *TCE de Santa Catarina* (obrigatório).

1.2 Software

1.2.1 O uso de softwares livres deve ser avaliado quanto às necessidades e vantagens decorrentes de seu uso.

1.2.2 Seguem as configurações mínimas de software:

- sistema operacional (obrigatório);
- softwares de escritório (obrigatório);
- sistema de gerenciamento de banco de dados - SGBD² relacionais (obrigatório);
- ferramenta de ETL³ e tratamento de dados (obrigatório);
- ferramenta visual de análise exploratória de dados⁴ (opcional);
- ferramenta OLAP⁵ e BI⁶ (opcional);
- ferramenta de mineração de dados⁷ e textos⁸ (opcional).

1 <https://pt.wikipedia.org/wiki/Servidor>

2 https://pt.wikipedia.org/wiki/Sistema_de_gerenciamento_de_banco_de_dados

3 https://pt.wikipedia.org/wiki/Extract_transform_load

4 https://pt.wikipedia.org/wiki/An%C3%A1lise_explorat%C3%B3ria_de_dados

5 <https://pt.wikipedia.org/wiki/OLAP>

6 https://pt.wikipedia.org/wiki/Intelig%C3%A2ncia_empresarial

7 https://pt.wikipedia.org/wiki/Minera%C3%A7%C3%A3o_de_dados

8 https://pt.wikipedia.org/wiki/Minera%C3%A7%C3%A3o_de_texto

Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)
 10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores
 11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken
LUIZ ROBERTO HERBST
 Presidente
CESAR FILOMENO FONTES
 Relator
 Fui presente: ADERSON FLORES
 Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Trombudo Central

1. Processo n.: REC-15/00276801
 2. Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão exarado no Processo n. TCE-09/00617055 - Tomada de Contas Especial que trata de irregularidades na concessão de adiantamento e ressarcimento de despesas de viagem no exercício de 2008
 3. Interessado(a): Fernando Luiz Hoffmann
 4. Unidade Gestora: Câmara Municipal de Trombudo Central
 5. Unidade Técnica: DRR
 6. Acórdão n.: 0285/2016
 ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, por maioria de votos, em:
 6.1. Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto nos termos do art. 77 da Lei Complementar n. 202/2000, contra o Acórdão n. 0169/2015, exarado na Sessão Ordinária de 08/04/2015, nos autos do Processo n. TCE-09/00617055 e, no mérito, dar-lhe provimento para:
 6.1.1. Anular a deliberação recorrida, bem como os atos processuais realizados nos autos n. TCE-09/00617055, a partir do Relatório DMU n. 04374/2013 (f. 251).
 6.2. Encaminhar os presentes autos juntamente com o Processo n. TCE-09/00617055 à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, para que se dê prosseguimento a este último, adotando-se providências para a citação dos agentes públicos da Câmara Municipal de Trombudo Central, responsáveis pelos gastos tidos por irregulares.
 6.3. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, ao Interessado nominado no item 3 desta deliberação e à Câmara Municipal de Trombudo Central.
 7. Ata n.: 32/2016
 8. Data da Sessão: 25/05/2016 - Ordinária
 9. Especificação do quorum:
 9.1 Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall (Relator), Julio Garcia e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)
 9.2. Conselheiro com voto vencido: Cleber Muniz Gavi
 10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores
 11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca
LUIZ ROBERTO HERBST
 Presidente
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
 Relator
 Fui presente: ADERSON FLORES
 Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Atos Administrativos

PORTARIA Nº TC 0322/2016

O DIRETOR GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº TC 0127/2015, e ainda, nos termos do art. 64 e seguintes, da Lei 6.745 de 28 de

dezembro de 1985, e de acordo com o Relatório de Exame Pericial expedido pelo Órgão Médico Oficial deste Tribunal de Contas,
RESOLVE:
 Conceder aos servidores abaixo relacionados, licença por motivo de doença em pessoa da família, de acordo com o que segue:
 - Lucio Flavio Mazzolli, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.16.I, matrícula nº 450.468-2, 05 dias, a contar de 31/05/2016.
 - Gilda Mattos, ocupante do cargo de Técnico de Atividades Administrativas e de Controle Externo, TC.TAC.16.C, matrícula nº 450.659-6, 10 dias, a contar de 03/06/2016.
 - Paulo Cesar Siqueira, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.16.I, matrícula nº 450.262-0, 05 dias, a contar de 06/06/2016.
 Florianópolis, 13 de junho de 2016.

Edison Stieven
 Diretor da DGPA

PORTARIA Nº TC 0312/2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,
RESOLVE:
 Designar o Coordenador do Núcleo de Informações Estratégicas do Tribunal de Contas de Santa Catarina para gerenciar e acompanhar o Termo de Adesão ao Intercâmbio de Informações Eletrônicas, firmado com a Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo – ARISP, com a finalidade de viabilizar ao Tribunal de Contas de Santa Catarina, a utilização da Central Nacional de Indisponibilidade de bens – CNIB (Penhora Online).
 Florianópolis, 07 de junho de 2016.

Luiz Roberto Herbst
 Presidente

PORTARIA Nº TC 0321/2016

O DIRETOR GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº TC 0127/2015, e ainda, nos termos do art. 64 e seguintes, da Lei 6.745 de 28 de dezembro de 1985, e de acordo com o Relatório de Exame Pericial expedido pelo Órgão Médico Oficial deste Tribunal de Contas,
RESOLVE:
 Conceder aos servidores abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, de acordo com o que segue:
 - Simoni da Rosa, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.A, matrícula nº 450.914-5, 04 dias, a contar de 30/05/2016 e 04 dias a contar de 06/06/2016.
 - Emilia Martins Sbruzzi, ocupante do cargo de Técnico de Atividades Administrativas e de Controle Externo, TC.TAC.14.E, matrícula nº 450.651-0, 60 dias, a contar de 31/05/2016.
 - Paulo Cesar de Souza, ocupante do cargo de Motorista Oficial, TC.MOO.7.I, matrícula nº 450.465-8, 90 dias, a contar de 03/06/2016.
 - Claribalte Pereira da Cunha, ocupante do cargo de Motorista Oficial, TC.MOO.7.I, matrícula nº 450.379-1, 90 dias, a contar de 05/06/2016.
 Florianópolis, 13 de junho de 2016.

Edison Stieven
 Diretor da DGPA

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 15/2016

ACORDO DE COOPERAÇÃO MTFC e TCE/SC. ESPÉCIE: Acordo de cooperação técnico-institucional; PARTICIPANTES: Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle – MPFC, CNPJ/MF nº 05.914.685/0001-03 e o Tribunal de Contas do Estado de Santa

Catarina – TCE/SC, CNPJ/MF nº 83.279.448/0001-13; DO OBJETO: Integração de metodologias entre os partícipes, bem como o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, de forma a incrementar as ações de prevenção, de combate à corrupção e de monitoramento das despesas públicas, também subsidiar a implantação de unidade operacional do Observatório da Despesa Pública no TCE/SC, projeto denominado ODP.TCE; DO PRAZO E DA VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação; DATA DE ASSINATURA: 14 de junho de 2016; SIGNATARIOS: pelo MTFC, o Secretário-Executivo Carlos Higino Ribeiro de Alencar, e pelo TCE/SC, o Presidente, Conselheiro Luiz Roberto Herbst.

Licitações, Contratos e Convênios

Retificação do Resultado do julgamento do Pregão nº 63/2015

Considerando a readequação das propostas de preços e decisão posterior do Diretor de Administração e Finanças pela anulação do Lote 6, retifica-se o resultado do Pregão Presencial nº 63/2015, conforme segue:

Objeto da Licitação: Aquisição de material elétrico

Licitantes: PLUG DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-EPP, CRISTIANI LOURI RODRIGUES E CIA LTDA-ME, JG COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, MILENIUM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, e J BILL COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA ME.

Desclassificações: J BILL COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA ME nos Lotes 1, 2, 6, 9, 13 e 15 por ter cotado produto com preço superior ao máximo estipulado para o Lote, descumprindo o item 7.2 c/c Anexo I do edital, no Lote 3 por ter cotado produto com preço superior ao máximo estipulado para os itens 2, 14 e 15 do Lote 3, descumprindo o item 7.2 c/c Anexo I do edital, e no Lote 5 por ter cotado produto com marca diferente da estipulada nas especificações técnicas, descumprindo o item 1.1 c/c o item 7.2 do edital. PLUG DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-EPP nos Lotes 1, 3, 6 e 10 por ter cotado produto com preço superior ao máximo estipulado para o item 3 do lote 1, para os itens 12, 13 e 14 do Lote 3, para o item 5 do Lote 6 e para o item 1 do Lote 10, descumprindo o item 7.2 c/c Anexo I do edital; no Lote 4 por ter cotado produto com especificação diferente da exigida, descumprindo o item 1.1 c/c o item 7.2 do edital; no Lote 5 por ter cotado produto com marca diferente da estipulada nas especificações técnicas, descumprindo o item 1.1 c/c o item 7.2 do edital. CRISTIANI LOURI RODRIGUES E CIA LTDA-ME nos Lotes 1, 2, 6 e 9, por ter cotado produto com preço superior ao máximo estipulado para o Lote, descumprindo o item 7.2 c/c Anexo I do edital. **Resultado:** Vencedores: MILENIUM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME no Lote 1 (abraçadeiras), pelo valor total de R\$ 53,30; PLUG DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-EPP no Lote 2 (diversos), pelo valor total de R\$ 1.461,00, no Lote 8 (minicontactadores), pelo valor total de R\$ 92,40, no Lote 15 (spiral), pelo valor total de R\$ 800,00, e no Lote 17 (timer), pelo valor total de R\$ 53,00; CRISTIANI LOURI RODRIGUES E CIA LTDA-ME no Lote 3 (cabos de cobre), pelo valor total de R\$ 3.400,00, no Lote 4 (conectores), pelo valor total de R\$ 500,00, no Lote 5 (disjuntores), pelo valor total de R\$ 1.200,00, no Lote 14 (soquetes), pelo valor total de R\$ 345,00, no Lote 18 (tomadas), pelo valor total de R\$ 2.800,00 e no Lote 19 (torneiras), pelo valor total de R\$ 150,00; e J BILL COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA ME no Lote 7 (lâmpadas), pelo valor total de R\$ 34.800,00, no Lote 10 (pilhas), pelo valor total de R\$ 639,90, no Lote 11 (plugues), pelo valor total de R\$ 690,00 e no Lote 16 (terminais), pelo valor total de R\$ 133,00. Fracassados os Lotes 9 (módulos interruptores) e 13 (sensores). Anulados os Lotes 6 (diversos) e 12 (reatores).

Florianópolis, 14 de junho de 2016.

Pregoeiro

Resultado do julgamento do Pregão nº 48/2015

Objeto da Licitação: aquisição de cadeiras, banquetas e poltronas para Auditório.

Licitantes: MAURO FONSECA EPP, FUNCIONAL COMERCIO DE MOVEIS PARA CASA E ESCRITORIO LTDA., FLEXFORMA COMERCIAL DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA – ME, ACT COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, FLORIMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA., TECNOFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MOBILIÁRIO LTDA., MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA., MOBILIARE MÓVEIS CORPORATIVOS LTDA., ELFORT IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA. ME, ROAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA., GRANMEYER MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA. ME., INFORMOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA., LAYOUT MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. e MARIA HELENA COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI ME.

Resultado: Vencedores: ELFORT IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA. no Lote 1 (cadeira fixa com braços), pelo valor unitário de R\$ 433,80, totalizando o valor de R\$ 168.314,40; Marelli Móveis Para Escritório Ltda no Lote 2 (cadeira fixa empilhável), pelo valor unitário de R\$ 242,00, totalizando o valor de R\$ 18.876,00; FUNCIONAL COMERCIO DE MOVEIS PARA CASA E ESCRITORIO LTDA. no Lote 3 (cadeira giratória, com braços reguláveis), pelo valor unitário de R\$ 555,00, totalizando R\$ 199.245,00, e no Lote 4 (cadeira giratória de espaldar alto), pelo valor unitário de R\$ 650,00, totalizando R\$ 23.400,00; ACT COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME no Lote 5 (banquetas), pelo valor unitário de R\$ 460,00, totalizando R\$ 3.220,00; e Florimaq Comércio de Máquinas Para Escritório Ltda. no Lote 7 (poltronas e cadeiras para auditório), pelo valor total de R\$ 117.956,00. Revogado Lote 6.

Florianópolis, 15 de junho de 2016.

Pregoeiro

Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas de Santa Catarina

PORTARIA PGTC Nº 25/2016

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 108, caput da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o artigo 18, IX do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 6.422, de 22 de janeiro de 1991, e considerando o disposto no art. 2º, I da Lei Complementar nº 497/2010, de 26 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

ACRESCER, de acordo com a decisão de 8 de junho de 2016, constante do Processo PGTC nº 808/2015, o percentual de 20% (vinte por cento) à Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável - VPNI concedida a GETÚLIO RÉUS VIEIRA ROCHA, matrícula nº 183.619-6, Analista de Contas Públicas, pela Portaria PGTC nº 67/2015, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas de Santa Catarina nº 1857, de 06 de janeiro de 2016, perfazendo, a partir de 1º de maio de 2016, o total de 100% (cem por cento) do valor da Função de Confiança, nível FC-1, exercida no período de 3 de novembro de 2005 a 24 de novembro 2015.

Florianópolis, 10 de junho de 2016.

ADERSON FLORES
Procurador-Geral